

ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA NORTE RIOGRANDENSE

CAPÍTULO I

DA CONVENÇÃO: NOME, SEDE E NATUREZA

Art. 1º. – A Convenção Batista Norte-Rio-Grandense, doravante neste Estatuto denominada “Convenção”, é uma organização religiosa, sem fins econômicos, com número ilimitado de membros, criada em 14 de abril de 1949, por tempo indeterminado e por iniciativa das igrejas batistas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Norte, com sede e foro na cidade de Natal, à rua Jundiá, 513, Tirol, CEP 59020-120.

§ 1º. – A Convenção é constituída de igrejas batistas filiadas, sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, recebidas em Assembléia Geral, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 2º. – Para pedir a sua filiação, a igreja deverá satisfazer os seguintes pré-requisitos:

I – declarar, formalmente, que aceita as Sagradas Escrituras como única regra de fé e de prática e reconhece e adota como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, seguindo, em caso de divergência doutrinária, a orientação da Convenção;

II – comprometer-se a dar apoio moral, espiritual e financeiro à Convenção para que ela atinja seus objetivos, realize os seus propósitos e cumpra as suas finalidades;

III – pedir, por escrito e assinado pelos representantes legais, a sua filiação, à Convenção;

IV – declarar, formalmente, de que constará do estatuto da igreja as cláusulas péticas prevendo a garantia do patrimônio e dos direitos da igreja aos membros que permanecerem fiéis ao disposto no inciso I deste parágrafo, ainda que seja uma minoria.

§ 3º. – A Convenção, por sua Assembléia Geral, tem poderes para desligar do seu rol qualquer igreja que não cumpra com os requisitos do § 2º e seus incisos.

§ 4º. – A Convenção tem como princípio doutrinário a autonomia administrativa das igrejas filiadas, sendo as recomendações que lhe são feitas decorrentes do compromisso de mútua cooperação por elas assumido.

§ 5º. – A relação da Convenção com as igrejas é de natureza cooperativa, não envolvendo obrigações outras, senão quando formalmente expressas em documentos assinados pelas partes.

§ 6º. – A Convenção reconhecerá a existência de Associações regionais, cujos critérios para criação, filiação e desligamento serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 2º. – A Convenção tem como objetivos fundamentais:

I – servir às igrejas nela filiadas e contribuir por todos os meios condizentes com os princípios bíblicos para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar a ação das igrejas, visando à edificação dos crentes e a expansão do Reino de Deus no mundo.

II – planejar, coordenar e administrar o programa cooperativo que mantém com as igrejas batistas, nas seguintes áreas: evangelismo, evangelização e missões, ação social, música sacra, comunicação, hospitalidade, educação secular, religiosa e teológica e literatura cristã.

III – promover a criação e manutenção de instituições religiosas, educacionais, culturais, sociais e na área de comunicação.

IV – zelar pela integridade e preservação da identidade denominacional e seu patrimônio.

V – editar, publicar, distribuir e comercializar livros, áudios e vídeos em mídia eletrônica ou não, revistas, jornais e outros periódicos, produzir e veicular programas de rádio, televisão, internet e quaisquer outros meios de comunicação, visando anunciar o Evangelho de Jesus Cristo e a edificação dos membros das igrejas filiadas.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 3 - O programa de trabalho da Convenção é desenvolvido em três (3) níveis, a saber:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Geral; e

III – Entidades.

Art. 4º. – A Assembléia Geral, poder supremo da Convenção, é constituída de mensageiros credenciados pelas igrejas filiadas.

Parágrafo Único. – Cada igreja pode enviar 20 (vinte) mensageiros por ser igreja e 1 (um) por grupo de 25 (vinte e cinco) membros da igreja ou fração.

Art. 5º. – A Assembléia Geral será realizada com o número de sessões que se fizer necessário e poderá acontecer em qualquer parte do Estado. Parágrafo Único. – O quorum para a abertura das Assembléias Gerais será da presença de mensageiros de 1/5 (um quinto) das igrejas filiadas.

Art. 6º. – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente ou seu substituto legal, pelo Conselho Geral, mediante cartas endereçadas às Igrejas e/ou publicação no órgão oficial de divulgação da Convenção, sempre com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar da convocação seu programa provisório, ou ainda por uma representação de 1/5 (um quinto) das igrejas filiadas, constando da representação os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único. – A Convenção poderá se reunir em Assembléia Geral extraordinária, em qualquer prazo de convocação, nos seguintes casos: execução judicial, desvio doutrinário ou outros casos de igual gravidade.

Art. 7º. – O local e a data de cada Assembléia Geral ordinária são determinados pela Convenção nos termos do Regimento Interno.

Art. 8º. – Para apreciar os relatórios dos órgãos do Conselho Geral e das entidades, a Assembléia Geral adotará o sistema de Câmaras Setoriais, cuja regulamentação constará do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 9º. – A Diretoria Administrativa da Convenção, eleita em Assembléia Geral, na forma do Regimento Interno, é composta do presidente, primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes, primeiro, segundo, terceiro e quarto secretários, todos civilmente capazes.

§ 1º. – A forma e o disciplinamento da eleição constam do Regimento Interno.

§ 2º. – O mandato da Diretoria Administrativa eleita será de 2 (dois) anos, até a posse da nova diretoria.

§ 3º. – Nenhum mensageiro poderá ser eleito para membro da Diretoria Administrativa por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos em quaisquer cargos da Diretoria Administrativa, devendo ser observado o interstício de 1 (um) mandato para que seja novamente elegível.

Art.10º. – Os membros da Diretoria Administrativa da Convenção não recebem remuneração ou participação na receita, a qualquer título, a não ser reembolso por despesas efetuadas a serviço da Convenção.

Art.11. – Os empregados do Conselho Geral, seu Diretor Executivo e os executivos das entidades executivas da Convenção, remunerados ou não, estão impedidos de ser eleitos para cargos da Diretoria Administrativa da Convenção, Conselho Fiscal ou membros da diretoria de suas respectivas entidades.

Art. 12. – São atribuições do Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Convenção;

II – convocar e dirigir as Assembléias Gerais da Convenção;
III – convocar e presidir o Conselho Geral e as reuniões da Diretoria Administrativa;
IV – representar a Convenção ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, fazendo pronunciamentos públicos quando necessário, podendo, ainda, constituir procuradores com amplos ou limitados poderes;
V – participar como membro ex officio das entidades da Convenção;
VI – nomear e dar posse a interventores, conforme disposto neste Estatuto e Regimento Interno;
VII – exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 13. – Cabe aos primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes substituírem o Presidente nos seus impedimentos, observando-se a ordem da eleição, cumprindo-lhes também auxiliar na Mesa sempre que solicitados.

Art. 14. – São atribuições do primeiro secretário:
I – lavrar as atas de cada sessão, nelas registrando as decisões tomadas;
II – encaminhar ao Conselho, logo após a Assembléia, cópias das atas, pareceres, relatórios e outros documentos para que sejam publicados no próximo Livro do Mensageiro;
III – secretariar as reuniões do Conselho Geral e da Diretoria no interregno das Assembléias.

Art. 15. São atribuições dos segundo, terceiro e quarto secretários:
I – lerem a matéria do expediente de cada sessão e executarem outras tarefas afins, quando solicitados pelo Presidente;
II – substituírem o primeiro secretário nos seus impedimentos, observando-se a ordem da eleição.

Art. 16. – A Convenção terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros eleitos em Assembléia Geral, cujo disciplinamento consta do Regimento Interno.

Parágrafo Único. – O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:
I – examinar, com a periodicidade que entenda ser necessária, os livros e documentos relacionados com a vida econômico-financeira do Conselho Geral e das entidades, bem como lhes enviar os respectivos relatórios, devendo o Conselho Geral receber, também, cópias dos relatórios referentes às entidades;
II – fazer a auditoria anual da escrita contábil e dos balanços financeiro e patrimonial do Conselho Geral e das entidades, encaminhando os respectivos pareceres, em tempo hábil, para publicação, a fim de que sejam apreciados pela Assembléia.

Art. 17. – A Convenção poderá eleger presidentes eméritos em caráter vitalício, na forma regimental.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO GERAL

Art. 18. – O Conselho Geral, doravante neste Estatuto denominado Conselho, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle dos programas da Convenção.

Art. 19. – O Conselho é formado pela Diretoria Administrativa da Convenção, por 12 (doze) membros eleitos pela Assembléia Geral da Convenção, renovados bianualmente pelo terço, pelos presidentes das entidades da Convenção e os presidentes das associações regionais.

§ 1º. – A Diretoria Administrativa da Convenção é a Diretoria do Conselho.

§ 2º. – Quando o presidente de uma entidade ou de uma associação regional é eleito para compor a Diretoria Administrativa da Convenção, ou se já é membro do Conselho, a representação se fará pelo seu substituto legal.

§ 3º. – A Assembléia Geral da Convenção elegerá bianualmente 6 (seis) suplentes para o Conselho, os quais serão convocados na forma do Regimento Interno.

Art. 20. – Compete ao Conselho, além de outras atribuições definidas no Regimento Interno da Convenção, o seguinte:
I – elaborar o planejamento estratégico da Convenção, estabelecendo metas e políticas de ação, de acordo com os

objetivos e prioridades determinados pela Assembléia Geral;
II – coordenar, supervisionar e avaliar o desempenho da Convenção e suas entidades;
III – zelar pelo cumprimento das determinações da Convenção;
IV – interpretar o pensamento da Convenção, de acordo com as doutrinas que professa e os princípios que defende, perante os poderes públicos e a sociedade, face à realidade do mundo atual, usando, para tanto, os diferentes meios de comunicação;
V – representar a Convenção no interregno de suas Assembléias Gerais;
VI – eleger, empossar e exonerar o Diretor Executivo;
VII – tomar decisões, no interregno das Assembléias Gerais, em nome da Convenção, nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

VIII – eleger a diretoria das entidades executivas;
IX – eleger, empossar, exonerar e estabelecer o mandato do Diretor das entidades executivas;

Art. 21. – O Conselho elegerá, na forma do Regimento Interno, um Diretor Executivo, com as seguintes atribuições:
I – administrar os serviços de escritório e ter sob sua guarda os bens e documentos da Convenção;
II – exercer as funções de tesoureiro da Convenção, cabendo-lhe:
a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Convenção;
b) receber os valores a ela destinados;
c) fazer os pagamentos devidos;
d) distribuir os percentuais previstos no orçamento e verbas designadas.

III – representar o Conselho perante as instituições batistas e, quando autorizado pelo Presidente, perante os poderes públicos e a sociedade.

§ 1º. – O Diretor Executivo do Conselho é também o Diretor Executivo da Convenção.

§ 2º. – O Conselho, a pedido do Diretor Executivo, poderá eleger um Diretor Adjunto, cujas atribuições e mandato serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 22. – A estrutura e funcionamento do Conselho e as demais atribuições do Diretor Executivo são disciplinados no Regimento Interno da Convenção.

Art. 23. – Para a realização de fins específicos, a Convenção contará com entidades, relacionadas no Regimento Interno.

Parágrafo Único. – A Convenção poderá criar, fundir ou manter outras entidades para a realização de fins específicos.

CAPÍTULO V DAS ENTIDADES

Art. 24. – As entidades poderão ter personalidade jurídica, estatuto próprio, os quais devem respeitar a letra e o espírito deste Estatuto, e deles devem constar dispositivos que estabeleçam que:
I – a condição para ser executivo da entidade, bem como membro de sua diretoria, é ser membro de uma igreja batista filiada à Convenção;
II – a entidade é regida por princípios cristãos e de orientação evangélica batista;
III – a entidade segue fielmente as diretrizes gerais e a orientação programática da Convenção, apresentando-lhe relatórios anuais de seus trabalhos, bem como o balanço geral de suas contas;
IV – no caso de dissolução, o seu patrimônio fica pertencendo à Convenção, ou a quem ela determinar, na forma da lei, respeitados os direitos de terceiros;
V – seus estatutos, bem como quaisquer reformas neles efetuadas, entram em vigor após homologação pela Convenção;
VI – é vedado o uso do nome da entidade em fianças e avais.

VII – os membros da diretoria não poderão receber remuneração.

Art. 25. – Para entidade executiva, privativamente, além do contido no artigo 24 e todos os seus incisos, deverá constar em seu estatuto dispositivos que estabeleçam que:

I - São subordinadas ao Conselho;

II – a diretoria da Convenção é também a das entidades executivas;

III - o executivo da entidade será eleito pelo Conselho;

IV - apresentarão seus planejamentos anuais, tecnicamente elaborados, para análise e apreciação do Conselho, com antecedência mínima de 60 dias da assembléia anual.

Art. 26. – A Convenção, por seu Conselho, tem legitimidade para exercer a supervisão das suas entidades, tendo acesso a todos os dados relacionados com o desenvolvimento e à situação econômico-financeira de cada uma delas.

Art. 27. – Mediante iniciativa de sua Diretoria, o Conselho poderá intervir em qualquer entidade nas situações de emergência, descontrole administrativo e grave crise econômico-financeira, as quais venham a pôr em risco o patrimônio ou a integridade da Convenção.

§ 1º. – O quorum para aprovação da intervenção será de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, com votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

§ 2º. – O disciplinamento da intervenção constará do Regimento Interno da Convenção.

CAPÍTULO VI DOS BENS

Art. 28. – A receita da Convenção é constituída de contribuições das igrejas, doações e legados de procedência compatível com sua natureza e finalidades, prestação de serviço de qualquer natureza, a exploração do seu patrimônio, usada no território nacional, para a consecução de seus fins.

§ 1º. – As doações e legados feitos à Convenção ou a qualquer de suas entidades integram o seu patrimônio, não podendo ser reivindicados pelos seus doadores, seus herdeiros, sucessores ou por terceiros.

§ 2º. – As referidas doações e legados serão utilizados de acordo com as finalidades da Convenção.

Art. 29. – O patrimônio da Convenção é constituído de bens móveis e imóveis, semoventes e outros, registrados em seu nome e só podem ser utilizados na consecução de seus fins estatutários e dentro do território nacional.

Art. 30. – Qualquer ato que importe em alienação de bens imóveis em nome da Convenção necessita de sua prévia autorização, em Assembléia Geral, em que votem 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes na hora da votação.

Parágrafo Único. – Os bens imóveis que servirem para o incremento da obra missionária poderão ser adquiridos ou alienados pelo Conselho sem a necessidade de aprovação pela Assembléia Geral da Convenção, bem como em caso de determinação judicial.

Art. 31. – A guarda e o zelo do patrimônio da Convenção e das entidades, bem como a gestão das receitas, serão de responsabilidade dos seus executivos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. – A Convenção não responde solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas para com terceiros, por suas entidades, sua Diretoria Administrativa, igrejas que com ela cooperam e mensageiros enviados às suas Assembléias Gerais; esclarecido também que estes não respondem entre si e solidariamente por quaisquer obrigações contraídas por qualquer deles.

Art. 33. – É vedado o uso do nome da Convenção e de suas entidades em fianças e avais.

Art. 34. – A Convenção mantém relação de cooperação com a Convenção Batista Brasileira e pode, a juízo da Assembléia Geral, relacionar-se com outras instituições.

Art. 35. – Para dissolução da Convenção é necessário que, em duas Assembléias Gerais consecutivas, votem, para isso, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos mensageiros arrolados, destinando-se, neste caso, o patrimônio à Convenção Batista Brasileira.

Art. 36. – A Convenção tem legitimidade para ingressar em juízo como autora em qualquer processo judicial, na qualidade de assistente, oponente, terceira interessada ou substituta processual, nas seguintes hipóteses;

I – defesa dos princípios e da fé batista, nas situações que envolvam quaisquer das igrejas filiadas na Convenção ou suas entidades;

II – defesa do patrimônio e bens das referidas igrejas ou entidades, sejam móveis, imóveis, veículos e semoventes;

III – defesa dos interesses do seu patrimônio, em geral, assim como dos direitos de que venha a torna-se titular, mediante doações e legados.

Art. 37. – As normas constantes deste Estatuto serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 38. – Os casos omissos neste Estatuto e Regimento Interno são resolvidos pela Convenção.

Art. 39. – O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral da Convenção, só podendo ser reformado em Assembléia Geral de cuja convocação conste “Reforma de Estatuto”, mediante quorum de 2/3 (dois terços) dos mensageiros arrolados e dar-se-á por votação favorável de 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes na hora da votação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. – O Colégio Americano Batista encontra-se em fase de liquidação, até a quitação final de suas contas, sendo seu liquidante indicado pelo Conselho Geral..

Art. 41. – Os atuais membros dos colegiados das entidades executivas terão seus mandatos encerrados na 69ª Assembléia da Convenção.

Art. 42. – Que as entidades façam suas adaptações a este estatuto.

Art. 43. – Que o Regimento Interno seja adaptado às reformas previstas neste Estatuto, na próxima reunião do Conselho Geral, entrando imediatamente em vigor, sendo homologadas as reformas na próxima Assembléia.